



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 005/98

A Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - Ficam alterados o art. 39 caput e inciso II da lei Orgânica Municipal, passando os mesmos a vigor com a seguinte redação:

“Art. 39 – Não perderá o mandato o Vereador ou a Vereadora:

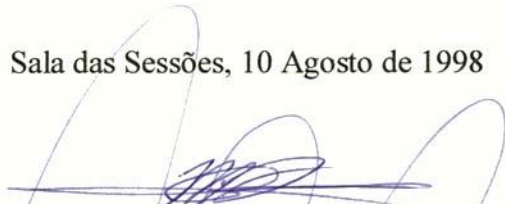
I -

II - Licenciado ou licenciada pela Câmara por motivo de gestação, doença ou para tratar sem remuneração de assuntos de seu interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a 120(cento e vinte) dias por sessão legislativa.”

Art. 2º - A presente Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 Agosto de 1998


MILTON PARADELA DA SILVA
PRESIDENTE


DENIVALDO ALVES CALDIERA
SECRETÁRIO